



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.807-A, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

EMENTA: *declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do Município afetada por ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS NE.HIG. 12.301.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município; pelo Art. 17 do Decreto 5.376, de 17 de fevereiro de 2005; e pela Resolução n.º 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

considerando que:

- a precipitação pluviométrica ocorrida nos dias 06 e 07 de abril de 2010, com a magnitude de 275,00 mm, num período de 18 (dezoito) horas, ocasionando a cheia dos rios Saracuruna, Sarapuí e Capivari, que atingiu as cotas de 4,95 m, 4,99 m, e 4,83 m, respectivamente, quando suas cotas normais são de 4,2 m, 3,8 m e 3,8 m, respectivamente, provocando a inundação dos quarteirões situados abaixo destes níveis, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

- o Município ainda está sofrendo os efeitos dos danos causados pelas últimas chuvas de 30 de dezembro de 2009, conforme Decreto n.º 5.755, de 31 de dezembro de 2009;

- como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da Cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações,

DECRETA :

Art. 1.º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.807-A, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

EMENTA: *declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do Município afetada por ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS NE.HIG. 12.301.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,
*no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município;
pelo Art. 17 do Decreto 5.376, de 17 de fevereiro de 2005; e pela Resolução n.º 03,
do Conselho Nacional de Defesa Civil,*

considerando que:

- a precipitação pluviométrica ocorrida nos dias 06 e 07 de abril de 2010, com a magnitude de 275,00 mm, num período de 18 (dezoito) horas, ocasionando a cheia dos rios Saracuruna, Sarapuí e Capivari, que atingiu as cotas de 4,95 m, 4,99 m, e 4,83 m, respectivamente, quando suas cotas normais são de 4,2 m, 3,8 m e 3,8 m, respectivamente, provocando a inundação dos quarteirões situados abaixo destes níveis, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

- o Município ainda está sofrendo os efeitos dos danos causados pelas últimas chuvas de 30 de dezembro de 2009, conforme Decreto n.º 5.755, de 31 de dezembro de 2009;

- como consequência deste desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da Cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações,

DECRETA :

*Art. 1.º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.*

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Integração, Segurança Pública e Defesa Civil – SEMISP/DC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3.º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanha de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Integração, Segurança Pública e Defesa Civil – SEMISP/DC.

Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do Art. 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica permitido às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Integração, Segurança Pública e Defesa Civil – SEMISP/DC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3.º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanha de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Integração, Segurança Pública e Defesa Civil – SEMISP/DC.

Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do Art. 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fica permitido às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - De acordo com o estabelecido no Art. 5.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início à processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1.º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorram em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos à data do desastre, podendo ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08 de
abril de 2010.*

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - De acordo com o estabelecido no Art. 5.º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1.º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorram em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos à data do desastre, podendo ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08 de
abril de 2010.*

*JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal*